



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 18/2022

Processo: 00.006478/2022-67

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 18 - Análise e manifestação de PLs que tramitam no Congresso Nacional - Bioinsumos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	x	I – Exercício e atribuições profissionais
	x	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	x	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	x	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Análise e manifestação de projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional	
Item do Plano de Ação	5 - Análise e manifestação dos Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Projeto de Lei (PL) número 658/2021 em andamento no Congresso Nacional, trata sobre a classificação, tratamento e produção de bioinsumos por meio do manejo biológico *“on farm”*; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências

De acordo com site da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) nos últimos 3 anos, houve um aumento de registro de produtos biológicos e o ingresso de novos produtos e conseqüentemente houve o surgimento de novas empresas produtoras de insumos biológicos, tanto no mercado nacional como internacional.

Conforme EMBRAPA (2019) o mercado de insumos biológicos movimentou 675 milhões de biodefensivos. Constata-se também que cerca de 10 milhões de hectares recebem produtos para o controle biológico de pragas e ao menos 40 milhões de hectares são cultivados com bactérias promotoras de crescimento das plantas.

Conforme EMBRAPA (2021) houve recentemente o aumento do interesse pela produção de insumos biológicos nas propriedades agrícolas para uso próprio, conhecida como produção *on-farm*”. Essa produção *“on-farm”* ocorre a partir da replicação de produtos comerciais de empresas especializadas.

b) Proposição:

Alteração da Proposta de Lei (PL) 658/2021 visando subsidiar o desenvolvimento do Programa Nacional de Bioinsumos com a garantia da proteção da sociedade e a execução dos serviços por responsável técnico habilitado.

c) Justificativa:

O interesse pelos bioinsumos ocorre pela estratégia de impulsionar a sustentabilidade sem perdas de produtividade, por isso o uso de processos biológicos que possam garantir a abrangência da produção de biofábricas e prestação de serviços que envolvem o mercado no setor.

Na produção *“on-farm”*, algumas propriedades investem em infraestrutura e profissionais especializados, entretanto em alguns casos a produção é precária e resulta em produtos sem qualidade e com proliferação de contaminantes biológicos, com risco de patogenicidade a humanos, animais e plantas. Assim, como outros produtos agrícolas, a qualidade dos produtos biológicos é essencial para que possa promover os efeitos desejados e segurança dos manipuladores.

A produção *“on-farm”* ainda não possui nenhuma legalização para o controle de produção de qualidade, portanto, o objetivo da presente PL é regular a atividade de produção e comercialização de bioinsumos, garantindo possuir um

marco legal no país.

d) Fundamentação Legal:

- Lei 6.496-1977;
- Lei 5.194-1966;
- Lei 12.651- 2012;
- Decreto 10.375- 2020;
- Lei 7802 – 1989;
- Análise do Boletim DOU de 16 de março de 2021
- Defesa Agropecuária
 - IN. N 05 de 15 de março de 2021 que suspende a exigência da medida fitossanitária e da declaração adicional para *Senecio vulgaris*
 - Portaria 124 de 11 de março de 2021 que altera a IN DAS/MAPA n. 14 de 08 de abril de 2020 – requisitos fitossanitários para a importação de estacas de videira do Chile
- Política Agrícola
 - Emenda Constitucional 109
 - Comunicado MOC n. 7 de 16 de março de 2021
- Tributária
 - Portaria PGFN/ME n. 3026 de 11 de março de 2021
 - Despacho n. 12 de 15 de março de 2021

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

A Coordenadoria das Câmaras Especializadas das Engenharias na Modalidade Química (CCEEQ), sugere encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), para conhecimento e à Assessoria Parlamentar (APAR) para providências, com as seguintes sugestões:

1. Retirar o § 1º do Art. 6 que diz: “O próprio produtor rural poderá ser o responsável técnico de que trata o *caput*, desde que comprove que passou por processo de capacitação técnica em produção de bioinsumos, produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica ou correlatos, que tenha sido oferecido por instituição pública ou privada de ensino, pesquisa ou extensão”.
2. Retirar o § 2º do Art. 6 que diz: “Ficam isentos do cumprimento do disposto no *caput* os agricultores familiares classificados conforme a legislação vigente”.
3. Inserir artigo no qual conste: “O monitoramento das ações referentes a classificação, tratamento, produção de bioinsumos por meio de manejo biológico “*on farm*” deve ser realizado por profissionais habilitados nas áreas pertinentes a estas atividades”.
4. Inserir artigo no qual conste: “que o respectivo responsável técnico realize mensalmente uma visita técnica ao agricultor familiar, para que possa monitorar o cumprimento das boas práticas de fabricação dos bioprodutos que estão sendo produzidos e manejados nos estabelecimentos rurais.”.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			Participação virtual via Microsoft Teams
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				

Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	15			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. José Marino Greco
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691327** e o código CRC **735C74CD**.